



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE
SERGIPE**

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, com sede situada no SHIN CA 7 (Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte), Lote 2, Bloco B, Lago Norte, Brasília (DF), CEP: 71.503-507, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu presidente **JULIANO DO VALE**, brasileiro, cirurgião-dentista inscrito no CRO-TO sob nº 539, CPF/M nº 451.715.301-06 e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente **ANDERSON LESSA SIQUEIRA**, brasileiro, cirurgião-dentista inscrito no CRO-SE sob nº 996, CPF nº 532.162.295-72, resolvem de comum acordo celebrarem o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** o Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização, conforme critérios, procedimentos e regras regulamentados pela Resolução CFO-239, de 23 de julho de 2021, com a subvenção financeira do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** no valor máximo de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) mensais, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano, correspondente a 1 (uma) equipe de fiscalização, compostas por no mínimo 2 (dois) agentes de fiscalização em cada equipe.

Conforme artigo 7º da Resolução CFO-239, de 23 de julho de 2021, além dos recursos financeiros acima especificados, constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a disponibilização de 1 (um) veículo automotor para locomoção nas atividades de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Obriga-se o **CONCEDENTE**:

- A) Supervisionar e monitorar a execução deste convênio;
- B) Realizar a liberação dos recursos financeiros acordados;
- C) Emitir parecer acerca das prestações de contas enviadas pelo **CONVENENTE**; e
- D) Avaliar os resultados advindos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Obriga-se o **CONVENENTE**:

- A) Alcançar os resultados pactuados neste convênio e previstos na solicitação de subvenção encaminhada, que desde já integra este;
- B) Promover a fiel utilização dos recursos do projeto para o cumprimento das metas e alcance dos resultados;
- C) Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes éticas e da legislação em vigor;
- D) Informar os dados com precisão e veracidade para o monitoramento por parte do **CONCEDENTE**;
- E) Estar disponível para realização de Auditoria ampla e irrestrita, a qualquer momento, por parte do **CONCEDENTE** ou de seu preposto;
- F) Abrir conta específica em seu sistema contábil no ativo financeiro para a movimentação dos recursos, informando no nome da conta a expressão Subvenção Fiscalização CFO, devendo constar a razão desta na prestação de contas;
- G) Enviar, até o dia 10 de dezembro de 2021, a comprovação das contratações das equipes de fiscalização para início da disponibilização dos recursos a partir de janeiro de 2022.

- H) Prestar contas trimestralmente, até o 15º dia do primeiro mês do trimestre subsequente, nos termos do artigo 10º da Resolução CFO-239, de 23 de julho de 2021

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

O **CONVENIENTE** deverá dar ampla publicidade e divulgação dos termos do presente termo de convênio em seus canais de comunicação com a sociedade e os órgãos de controle, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Para todos os efeitos, a solicitação encaminhada, bem como a Resolução CFO-239/2021, integram este termo de convênio.

Os recursos financeiros oriundos deste termo de convênio somente poderão ser utilizados nas seguintes despesas:

- 1º - Pagamento de salário e encargos de empregados do Setor de Fiscalização.
- 2º - Diárias utilizadas exclusivamente para as atividades de fiscalização.
- 3º - Combustível dos veículos utilizados no Setor de Fiscalização.
- 4º - Manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados no Setor de Fiscalização.
- 5º - Capacitação e desenvolvimento de pessoal.

Os recursos serão liberados semestralmente, sendo a primeira parcela disponibilizada até o dia 20 de janeiro de 2022 e a segunda parcela disponibilizada até o dia 20 de junho de 2022.

Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** ao término da execução do convênio e sua devolução será comprovada no momento da apresentação da prestação de contas.

Qualquer valor adicional aquele previsto na cláusula primeira do presente termo de convênio deverá ser custeado pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao **CONVENENTE**:

- A) alterar o objeto do **CONVÊNIO**, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, condicionada a autorização da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia
- B) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- C) realizar despesas em data anterior à vigência do **CONVÊNIO**,
- D) efetuar pagamento em data posterior à vigência do **CONVÊNIO**, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Trimestralmente, até o 15º dia do primeiro mês do trimestre subsequente, os Conselhos Regionais deverão encaminhar ao Conselho Federal prestação de contas dos recursos utilizados, contendo no mínimo as seguintes peças:

-continuação-

-5-

1º - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas assinado pelo Presidente do CRO.

2º - Relação de Pagamentos (Balancete e Razão Contábil da rubrica específica no Ativo Financeiro ou conforme Anexo I destas Normas), assinados pelo Presidente, Tesoureiro e Contador Responsável.

3º - Extratos bancários da conta corrente e da aplicação relativos ao período da execução da parcela.

4º - Documentos fiscais e comprobatórios (nota fiscal, contracheques, comprovantes de recolhimento de impostos e encargos sociais, comprovante de transferência "DOC/TED/PIX", cópia de cheque, etc.).

5º - Folha de pagamento analítica com resumo, do período da prestação de contas (quando houver pagamentos com pessoal e encargos).

6º - Prestação de contas dos recursos utilizados em suprimento de fundos abastecidos com recursos do Programa.

7º - Documento de autorização da concessão de diárias, verbas de representação e ajuda de custo, se houver.

8º - Relatório de viagens e demais documentos comprobatórios com indicativo do início e fim da execução das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste **CONVÊNIO** dá-se o valor máximo de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) mensais, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por

ano, ocorrendo às despesas à conta da dotação orçamentária do **CONCEDENTE** alocada na Conta nº 6.2.2.1.1.01.05.05 - Programa de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os termos do presente **CONVÊNIO**, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terminará em 31/12/2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e rescindido de pleno direito por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas aqui preconizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro do Brasília (DF) como único competente, renunciado expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

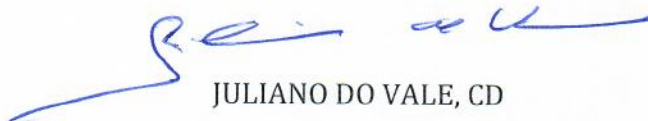
E porque assim convenciam as partes, por seus representantes, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

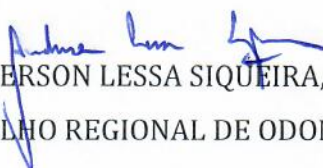
-continuação-

-7-

Brasília (DF), 25 de agosto de 2021



JULIANO DO VALE, CD
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA



ANDERSON LESSA SIQUEIRA, CD
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE



TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONVÊNIO SEDES FIRMADO EM 25 DE AGOSTO DE 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, com sede situada no SHIN CA 7 (Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte), Lote 2, Bloco B, Lago Norte, Brasília (DF), CEP: 71.503-507, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu presidente **JULIANO DO VALE**, brasileiro, cirurgião-dentista inscrito no CRO-TO sob nº 539, CPF/M nº 451.715.301-06 e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente **ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA**, brasileira, cirurgiã-dentista inscrita no CRO-SE sob nº 998, CPF nº 533.393.395-20, resolvem de comum acordo celebrarem o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Alterar a cláusula primeira do termo aditivo assinado no dia 25 de agosto de 2021, com fulcro na resolução CFO-245/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: *“Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** o Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização, conforme critérios, procedimentos e regras regulamentados pela Resolução CFO-239, de 23 de julho de 2021, alterada pela Resolução CFO-245/2022, com a subvenção financeira do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** no valor máximo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil*

J Lima



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



reais) por ano, correspondente a 1 (uma) equipe de fiscalização, compostas por no mínimo 2 (dois) agentes de fiscalização em cada equipe.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULAS

1. Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

1. Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro de Brasília (DF), como único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE e CONVENENTE


Brasília – DF, 21 de março de 2022.

CONCEDENTE

CONVENENTE



JULIANO DO VALE – CD
Presidente do CFO



ANNA TEREZA AZEVEDO DE A. LIMA – CD
Presidente do CROSE



2º TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONVÊNIO FIRMADO EM 25 DE AGOSTO DE 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, com sede situada no SHIN CA 7 (Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte), Lote 2, Bloco B, Lago Norte, Brasília (DF), CEP: 71.503-507, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu presidente **JULIANO DO VALE**, brasileiro, cirurgião-dentista inscrito no CRO-TO sob nº 539, CPF/M nº 451.715.301-06 e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua presidente **ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA**, brasileira, cirurgiã-dentista, inscrita no CRO-SE sob nº 998, CPF nº 533.393.395-20 resolvem de comum acordo celebrarem o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ASSINADO NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2021**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO ADITIVO, nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prorrogar o prazo de vigência do convênio, previsto na cláusula décima deste, de 31/12/2022 para **31/12/2023**, a partir da assinatura do TERMO DE ADITIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULAS

1. Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



1. Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro de Brasília (DF), como único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE e CONVENENTE

Brasília – DF, 30 de novembro de 2022

JULIANO DO VALE, CD

PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE



2º TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONVÊNIO FIRMADO EM 25 DE AGOSTO DE 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, com sede situada no SHIN CA 7 (Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte), Lote 2, Bloco B, Lago Norte, Brasília (DF), CEP: 71.503-507, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu presidente **JULIANO DO VALE**, brasileiro, cirurgião-dentista inscrito no CRO-TO sob nº 539, CPF/M nº 451.715.301-06 e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua presidente **ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA**, brasileira, cirurgiã-dentista, inscrita no CRO-SE sob nº 998, CPF nº 533.393.395-20 resolvem de comum acordo celebrarem o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ASSINADO NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2021**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO ADITIVO, nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prorrogar o prazo de vigência do convênio, previsto na cláusula décima deste, de 31/12/2022 para **31/12/2023**, a partir da assinatura do TERMO DE ADITIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULAS

1. Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



1. Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro de Brasília (DF), como único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE e CONVENENTE

Brasília – DF, 30 de novembro de 2022

JULIANO DO VALE, CD

PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE